



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº074/2023-EXEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 074/2023-EXEC**, que **CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso Projeto de Lei considera a necessidade de reajustar o salário base do médico veterinário, tendo em vista a política de valorização do servidor público municipal, bem como definir as atribuições e atividades inerentes ao exercício do cargo.

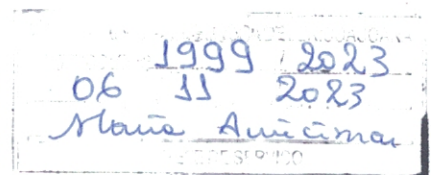
Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:718 MARTINS:71842977334
42977334 Dados: 2023.11.06
17:39:20 -03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 074/2023-EXEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o salário base do Médico Veterinário, cargo de provimento efetivo, em R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, específicas de cada secretaria ou órgão, vigentes no orçamento do corrente ano.

Art. 3º. Ficam definidas as atribuições específicas dos Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Médico Veterinário.

Parágrafo Único. Ao Médico Veterinário compete o desempenho das atividades abaixo, referentes à promoção da saúde pública, controle de zoonoses e endemias, inspeção de produtos de origem animal, exercer defesa sanitária animal e correlatos de interesse do Município:

I. Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal;

II. Elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária;

III. Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência;

IV. Realizar a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

V. Realizar o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;

VI. Realizar a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

VII. Fiscalização de estabelecimentos de interesse a saúde - serviços: atividades veterinárias (hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios de análises clínicas e de biotecnologia, estabelecimentos de diagnóstico por imagem, cemitérios, drogarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

veterinárias, petshops e outras formas de comércio animal, no uso e prescrição de medicamentos sob controle especial);

VIII. Manejo da fauna sinantrópica (incluindo o controle integrado de vetores e roedores);

IX. Ação integrada com a vigilância epidemiológica em surtos alimentares e outros agravos, transmissíveis ou não, no controle de zoonoses emergentes e reemergentes, nas campanhas de imunização;

X. Desenvolvimento e execução de programas zoonosários, junto às Unidades de Saúde e nas comunidades;

XI. Manejo populacional de cães e gatos, incluindo procedimentos cirúrgicos de castrações em cães e gatos;

XII. Atendimento clínico veterinário básico (diagnóstico, solicitação de exames, prescrição de medicamentos).

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 06 de novembro de 2023.

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Dados: 2023.11.06
17:39:45 -03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal